

- XV. Fiscalizar o uso dos recursos ambientais;  
 XVI. Emitir parecer técnico nos procedimentos de autorização para corte e poda de árvore em área pública e privada;  
 XVII. Aprender animais silvestres em situação de risco encontrados na zona urbana e reintroduzi-los em local apropriado;  
 XVIII. Emitir parecer técnico a fim de subsidiar processos do Ministério Público;  
 XIX. Propor a revisão da legislação ambiental em vigor.

**Art. 14 -** Fica excluída da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, a Coordenadoria de Proteção Ambiental – CPA.

§1º. Os Guardas Municipais e demais Servidores lotados na Coordenadoria de Proteção Ambiental, em decorrência da modificação de estrutura prevista no *caput* deste artigo, passarão a ter lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAP.

§2º. Serão assegurados aos Guardas Municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAP, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, submetendo-se os mesmos ao Regime Jurídico da categoria, se houver.

**Art. 15 -** Fica criado o Centro de Defesa Ambiental – CDA, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar as ações de degradação do meio ambiente no Município, preconizando o cumprimento da Legislação vigente;
- II. Fiscalizar qualquer ato ou conduta que provoque poluição e degradação do meio ambiente;
- III. Promover ações integradas com outros setores municipais, estaduais e federais no cumprimento da ação fiscalizatória;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das medidas de controle ambiental propostas nos procedimentos de licenciamento de atividade potencialmente poluidora;
- V. Lavrar Autos de Constatção, de Notificação, de Infração, de Embrago, de Apreensão e de Interdição, bem como os demais necessários para manutenção da qualidade ambiental de infração, visando o cumprimento da Legislação vigente.

§ 1º. O Centro de Defesa Ambiental será integrado pelos Fiscais de Meio Ambiente e Guardas Municipais, oriundos da Coordenadoria de Proteção Ambiental.

§ 2º. Fica conferido aos Guardas Municipais, lotados no Centro de Defesa Ambiental, o Poder de Polícia Administrativo para lavratura de Autos de Constatção, de Notificação, de Infração, de Embrago, de Apreensão e de Interdição, bem como os demais necessários para manutenção da qualidade ambiental.

**Art. 16 -** Compete ao Centro de Educação Ambiental – CEDRO:

- I. Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II. Implementar formação continuada dos profissionais da área de Educação;
- III. Criar e implementar projetos que abordem questões ambientais específicas, como parte do Programa de Educação Ambiental;
- IV. Ministrar palestras sobre temas ambientais;
- V. Sedar EcoPonto IPEV
- VI. Implantar EcoPontos em parceria com as instituições interessadas;
- VII. Estabelecer parcerias com outras secretarias, ONG's, empresas privadas, e sociedade civil organizada;
- VIII. Estimular a criação ao fortalecimento e ampliação, promovendo a comunicação e cooperação nas questões socioambientais;
- IX. Garantir a democratização e a socialização das informações socioambientais;
- X. Incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

**Art. 17 -** Compete a Subsecretaria de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos – SUBLIMP:

- I. Coordenar os serviços de coleta, coleta seletiva, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos;
- II. Coordenar o sistema de informações sobre os resíduos sólidos do município;
- III. Coordenar os serviços de varrição, roçada, corte e poda de árvores nas vias públicas do município;
- IV. Coordenar o recebimento de resíduos de corte e poda de árvores no Parque Municipal;
- V. Coordenar as atividades e serviços do aterro sanitário municipal;
- VI. Coordenar, em articulação com outros profissionais, a aplicação dos instrumentos previstos na política nacional de resíduos sólidos, em especial da coleta seletiva.

**Art. 18 -** Compete ao Departamento de Limpeza Urbana:

- I. Gerenciar e fiscalizar os serviços de coleta, coleta seletiva, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos;
- II. Gerenciar e fiscalizar os serviços de varrição, roçada, corte e poda de árvores nas vias públicas do município;
- III. Executar o controle e funcionamento de equipamentos, de pessoal, de trituração de galhos, retirada de entulho e inservíveis, varrição e limpeza das praias e Lagoas, próprios municipais, praças e áreas de lazer do município;
- IV. Organizar a limpeza de eventos municipais conforme programação.
- V. Executar ações de limpeza em locais de riscos a saúde;
- VI. Organizar e manter atualizado o sistema de informações sobre os resíduos sólidos do município;
- VII. Aplicar, em articulação com outros profissionais, os instrumentos previstos na política nacional de resíduos sólidos, em especial da coleta seletiva.

**Art. 19 -** Compete a Divisão de Fiscalização de Limpeza Urbana:

- I. Coordenar as Ações de Fiscalização, no âmbito da limpeza urbana;
- II. Atender às denúncias dos contribuintes;
- III. Fiscalizar o comércio fixo e ambulante, inclusive quiosques da orla quanto ao acondicionamento e disposição dos resíduos.
- IV. Fiscalizar o acondicionamento dos resíduos de serviços de Saúde dos próprios municipais e estabelecimentos privados;
- V. Fiscalizar a regularidade das certidões de coleta de lixo hospitalar junto aos estabelecimentos de serviços de saúde;
- VI. Organizar as estatísticas das ações de fiscalização, assim como o controle de notificações e infrações expedidas.

**Art. 20 -** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e os Órgãos Colegiados previstos, respectivamente, nos incisos V e VI, do Art. 12, da Lei 1.962/2017, são regulamentados pela legislação municipal que os criou e pela Lei Complementar nº 005/2008, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 21 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2172/2018**

Cria a gratificação por exercício de atividade especial aos fiscais lotados na Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas – COMFIS, no exercício das atividades constantes do Art. 4º do Decreto nº 1645/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art.1º -** Cria, no âmbito do exercício das atividades da COMFIS, a GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER PESSOAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, conforme aqui definida.

**Art. 2º -** Fará jus à gratificação o fiscal que, lotado na Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas – COMFIS, exerça o conjunto ou qualquer uma das atribuições abaixo elencadas:

- I- participar das atividades de planejamento e controle das ações de atribuição da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas
- II- fiscalizar o licenciamento e exercício de atividade seja qual for a natureza, por qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço, verificando-se, para tanto, se o mesmo está devidamente licenciado ou autorizado;
- III- efetuar vistorias a estabelecimentos objetivando informar a viabilidade do imóvel, bem como sua adequação às regras sanitárias;

IV- efetuar vistorias técnicas em locais de eventos para atestar a limitação do som;  
 V- participar das atividades de processamento de requerimentos de concessão ou modificação de Licença ou Autorização para a localização e funcionamento de estabelecimento, prestação de serviços e exercício de atividades de qualquer natureza;

- VI- participar de ação ou atividade de controle da poluição visual e sonora;
- VII- participar do processo de cadastramento, seleção e fiscalização dos serviços dos autorizados a exercerem a atividade de comércio ambulante no município;
- VIII- participar da administração do depósito Municipal.

**Art.3º-** Os servidores contemplados pela gratificação deverão exercer suas atividades em regime de exclusividade aos serviços inerentes à Coordenadoria de Fiscalização – COMFIS, atendendo à legislação correlata aos serviços descritos no **artigo 2º** desta Lei bem como as ações coordenadas e determinadas pelo Coordenador da Pasta.

**Art.4º -** O valor da gratificação por exercício da atividade especial não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos da aposentadoria e terá o valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único -** Não farão jus à gratificação do que trata o *caput* deste artigo o servidor que:

- I – estiver licenciado;
- II – estiver permutado ou cedido ou cedido a outro Órgão ou Entidade;
- III – estiver com falta injustificada ao serviço;
- IV – estiver nomeado em contrato temporário;
- V – estiver respondendo a processo disciplinar;
- VI – possuir função gratificada de qualquer natureza.

**Art.5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2173/2018**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, da estrutura da Procuradoria Geral do Município - PGM, os cargos em comissão abaixo especificados, com seus respectivos símbolos, quantidade e valor:  
 I – 02 cargos de Assessor Jurídico, simbologia CC1;

**Art. 2º -** Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Procuradoria Geral do Município - PGM, os cargos em comissão abaixo especificados, com seus respectivos símbolos, quantidade e valor:  
 I – 02 cargos de Assessor Administrativo, simbologia CC1.

**Art. 3º -** A criação e extinção de cargos não trará qualquer impacto financeiro ao Poder Executivo.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2174/2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO GASTRONÔMICO JOSÉ HUGO CELIDÔNIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica criado o Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

**Parágrafo Único:** O local de funcionamento fica situado, na Rua Três Marias s/nº - Nova Cidade – Rio das Ostras – R.J., com a seguinte estrutura:

- I. 2 (duas) salas audiovisuais, com capacidade para 25 (vinte cinco) alunos por turma;
- II. 1 (um) laboratório para a prática supervisionada.

**Art. 2º -** Fica o Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio, designado a supervisão direta da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, no Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio (DEDIC), ligado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1962/2017.

**Art. 3º -** O Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio tem como objetivo:

- I. Desenvolver competências profissionais necessárias à formação na área de gastronomia;
- II. Fornecer noções de empreendedorismo para que o profissional seja capaz de atuar em seu segmento de trabalho, considerando os aspectos financeiros, administrativos e organizacionais;
- III. Desenvolver habilidades em comunicação e no desenvolvimento de trabalho em equipe;
- IV. Atuar de forma ética, procurando minimizar o desperdício e os resíduos gerados, bem como reduzir os impactos gerados na sua atuação.

**Art. 4º -** Os cursos oferecidos pelo Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio, serão voltados somente aos Municípios na forma abaixo.

**Parágrafo Único:** A admissão será por meio de inscrição, quando realizada a chamada pública, sendo discriminadas suas modalidades, grau de escolaridade e idade, previstas no Edital a ser publicado no Jornal Oficial do Município, para concorrer à vaga nos cursos a seguir:

- I. Auxiliar de cozinha;
- II. Bartender;
- III. Confeitaria;
- IV. Garçon;
- V. Panificação;
- VI. Pizzaiolo;
- VII. Saladas;
- VIII. Salgados para festas.

**Art. 5º -** Os cursos de que trata o artigo 3º em seu Parágrafo Único desta Lei, serão oferecidos através de parcerias com entidades representativas e associativas em ação conjunta.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.